

SOLIDUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 52.436.503/0001-08

NIRE: 52300047366

**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 de dezembro de 2024, às 08:00 horas, na sede social da SOLIDUS SECURITIZADORA S/A (“Companhia”), localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 500, Quadra 19, Lote 01, Sala 07, 16º Pavimento, Bairro Jundiáí, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-390.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA DOS ACIONISTAS: Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente Sr. João Alves Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Chagas, nº 731, Quadra 47, Lote 20, apto. 1101, Bairro Jundiáí, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-580, inscrito no CPF nº 337.134.211-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01120784109 expedida em 14/04/2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito, com validade em 13/04/2026; e **Secretária Sra. Lívia Marques Ferreira**, brasileira, solteira, estudante, emancipada através de Escritura Pública de Emancipação lavrada perante o Cartório do 3º Tabelionato de Notas de Anápolis/GO, Livro 0204-C, Fl. 41, aos 11/09/2023, residente e domiciliada na Avenida Pinheiro Chagas, nº 731, Quadra 47, Lote 20, apto. 1101, Bairro Jundiáí, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-580, inscrita no CPF nº 755.030.341-04, portadora da Carteira de Identidade nº 5778744, expedida pela SSP/GO em 13/07/2009.

ORDEM DO DIA: Após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando a ordem do dia: **I** - Cancelamento das debêntures da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, Séries 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta); **II** – Proposta de realização da 3ª (terceira) emissão privada de debêntures simples, com a definição das características das debêntures a serem emitidas e, **III** - Autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato e documento necessários à formalização da emissão, inclusive a celebração de Escritura de Emissão.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após exame e discussão da Ordem do Dia, por unanimidade de votos foram aprovadas, sem quaisquer restrições, as seguintes matérias:

1) Cancelamento das Debêntures Séries 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta), cuja emissão foi autorizada por deliberação da Segunda Assembleia Geral Extraordinária para Emissão Privada de Debêntures Simples, realizada em 24 de abril de 2024.

SOLIDUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 52.436.503/0001-08

NIRE: 52300047366

2) Emissão Privada de Debêntures Simples, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e conforme Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples da SOLIDUS SECURITIZADORA S/A (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado pela Companhia, com as seguintes características e condições:

- 2.1 **Identificação:** Debêntures 3ª (terceira) emissão.
- 2.2 **Quantidade:** 800 (oitocentas) debêntures simples.
- 2.3 **Número de Séries:** A emissão será realizada em 4 (quatro) séries. **1ª série:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **2ª série:** 200.000,00 (duzentos mil reais); **3ª série:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **4ª série:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2.4 **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 02 de janeiro de 2025.
- 2.5 **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das debêntures.
- 2.6 **Valor Total da Emissão:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na data de emissão das debêntures.
- 2.7 **Espécie, Forma e Conversibilidade:** as debêntures serão da espécie subordinada, terão a forma nominativa, não endossável e serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 2.8 **Colocação:** o lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.
- 2.9 **Garantias:** as debêntures não possuem garantia.
- 2.10 **Forma de Subscrição e Integralização:** as debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”. As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado na forma estabelecida no item 1.12, a partir da data da terceira subscrição e integralização das Debêntures, ou seja, 02 de janeiro de 2025 (“Data da Terceira Integralização”), até a data da sua efetiva integralização.
- 2.11 **Vencimento:** 60 (sessenta) meses a contar da data de emissão, portanto, em 02 de janeiro de 2030, quando deverá ser pago ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 1.12.

SOLIDUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 52.436.503/0001-08

NIRE: 52300047366

2.12 **Remuneração:** A base da remuneração da **1ª série** será 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. A base da remuneração da **2ª série** será 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. A base da remuneração da **3ª série** será 125% (cento e vinte e cinco por cento) (Certificado de Depósito Interbancário), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. A base da remuneração da **4ª série** será de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), expressa na forma percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, limitado a no mínimo 1% ao mês.

A remuneração será calculada *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

2.13 **Pagamentos:** os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados na data de vencimento, preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária em nome do debenturista, a ser indicada pelo mesmo.

2.14 **Amortizações:** a critério da Diretoria, devidamente formalizado, dentro do período de vencimento das debêntures, poderão ocorrer amortizações mensais e/ou periódicas de juros remuneratórios.

2.15 **Vencimento Antecipado:** as debêntures da 3ª Emissão de Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, resultando na imediata exigibilidade do pagamento do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, for cancelado ou, ainda, forem prestadas garantias;
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- decretação de falência da Emissora;
- inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado;
- vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, previstas na Escritura de Emissão.

SOLIDUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 52.436.503/0001-08

NIRE: 52300047366

- 2.16 **Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir debêntures de sua emissão, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.
- 2.17 **Resgate Antecipado:** resgates antecipados poderão ser realizados mediante solicitação do Debenturista, a partir do 30º (trigésimo) dia da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos em Escritura, com o consequente cancelamento das debêntures.
- O montante a ser pago na realização do resgate corresponderá ao saldo do valor nominal unitário das debêntures acrescido da remuneração das debêntures, calculadas proporcionalmente ao tempo.
 - As debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.
- 2.18 **Tributação das Debêntures:** a tributação dos juros remuneratórios funcionará de acordo com a Tabela Regressiva do Imposto de Renda.
- 2.19 **Decadência dos Direitos aos Debenturistas:** os direitos à remuneração decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos Debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente expedido.
- 2.20 **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- 2.21 **Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:**
- Distribuição de dividendos: não há.
 - Alienação de determinados ativos: não há.
 - Contratação de novas dívidas: não há.
 - Emissão de novos valores mobiliários: não há.
- 2.22 **Demais características:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

SOLIDUS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 52.436.503/0001-08

NIRE: 52300047366

2.23 **Publicidade:** todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos em jornais de grande circulação.

2) Autorização: a Diretoria, os representantes legais e/ou procuradores da Companhia ficam autorizados a discutirem, negociarem e definirem os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à formalização da 3ª (terceira) emissão aprovada, inclusive, e não somente, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição das Debêntures e de eventuais aditamentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: **João Alves Ferreira**, Secretária: **Livia Marques Ferreira**.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Anápolis/GO, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO ALVES FERREIRA

Presidente da mesa

Diretor Presidente, Acionista Subscritor

LÍVIA MARQUES FERREIRA

Secretária da mesa, Diretora Vice-Presidente

Acionista Subscritor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLIDUS SECURITIZADORA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33713421153	JOAO ALVES FERREIRA
75503034104	LIVIA MARQUES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 11:06 SOB Nº 20250040999.
PROTOCOLO: 250040999 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500431818. CNPJ DA SEDE: 52436503000108.
NIRE: 52300047366. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2024.
SOLIDUS SECURITIZADORA S.A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.